

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Substitutivo Integral a PEC nº 04/2026, que altera dispositivos a Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a denominação da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC para Polícia Científica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera o título da Subseção IV da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 83 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“SUBSEÇÃO IV
Da Polícia Científica do Estado de Mato Grosso”

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 83, os incisos III e IV e o § 2º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83. A Polícia Científica do Estado de Mato Grosso, na forma da lei complementar, ressalvada a competência da União, é incumbida de:

(...)

III – realizar perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas, no âmbito de atuação da Polícia Científica do Estado de Mato Grosso;

IV – realizar outras perícias ou serviços de que necessitar a Administração Pública Estadual, no âmbito de atuação da Polícia Científica do Estado de Mato Grosso;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

(...)

§ 2º A Polícia Científica do Estado de Mato Grosso é incumbida de realizar, ressalvada a competência da União, as perícias de criminalística, de medicina legal, de odontologia legal e os serviços de identificação civil e criminal, em todo o Estado de Mato Grosso. ”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 84 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A Polícia Científica do Estado de Mato Grosso será dirigida por Perito Oficial, servidor de carreira, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.”

Art. 4º A alteração de denominação promovida por esta Emenda Constitucional não implica criação, extinção ou transformação de órgão, cargo ou carreira, nem modificação de estrutura, competência ou regime jurídico, ficando preservadas as atribuições, os direitos, os deveres e as demais disposições legais e regulamentares atualmente aplicáveis à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.

Parágrafo único. As referências à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, constantes da legislação e dos demais atos normativos estaduais, passam a ser consideradas referências à Polícia Científica do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral a PEC nº 04/2026 tem por objetivo central alterar a denominação da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC para Polícia Científica do Estado de Mato Grosso. A redação vigente da Constituição Estadual, consolidada até a Emenda Constitucional nº 122, de 7 de abril de 2026, mantém nos arts. 83 e 84 e no título da Subseção IV a denominação “Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC”. A proposta promove, portanto, atualização estritamente nominativa, aproximando a identidade institucional mato-grossense do processo de convergência terminológica observado nacionalmente entre os órgãos responsáveis pelas atividades de perícia oficial.

A medida não importa criação de nova instituição ou corporação, tampouco criação de cargos ou carreiras, ampliação das competências atualmente atribuídas à POLITEC, modificação de sua estrutura ou

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

alteração do regime jurídico de seus servidores. Ao contrário, a proposta estabelece expressamente a continuidade jurídica da instituição e preserva suas competências, atribuições, direitos, deveres e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A organização dos órgãos de perícia oficial no Brasil desenvolveu-se historicamente de forma marcadamente heterogênea. Em razão dos diferentes modelos adotados pelas unidades da Federação, atividades técnico-científicas substancialmente semelhantes passaram a ser desempenhadas por instituições submetidas a distintos arranjos administrativos e designações, ora integradas às estruturas das Polícias Cíveis, ora organizadas como órgãos próprios vinculados diretamente às Secretarias responsáveis pela segurança pública.

Essa diversidade também se manifesta no plano terminológico. Conforme a unidade da Federação, são utilizadas denominações como Polícia Científica, Polícia Técnico-Científica, Polícia Técnica, Instituto-Geral de Perícias, Perícia Oficial, Perícia Forense, Instituto de Polícia Científica, entre outras.

A heterogeneidade existente não constitui questão meramente semântica ou de identidade visual. A inexistência de uma categoria institucional nacional uniforme produz consequências práticas para a elaboração, interpretação e aplicação de normas, políticas públicas, programas e prerrogativas concebidos em âmbito nacional.

Diferentemente do que ocorre com instituições como as Polícias Cíveis, Polícias Militares, Polícias Penais e Corpos de Bombeiros Militares, cujas denominações permitem identificar, com relativa segurança, seus destinatários em todas as unidades da Federação, os profissionais vinculados aos órgãos de perícia oficial encontram-se submetidos a arranjos institucionais significativamente distintos.

Uma mesma atividade técnico-científica ou operacional pode ser desempenhada, em determinada unidade da Federação, por servidor integrante da estrutura da Polícia Civil e, em outra, por servidor pertencente a órgão pericial próprio, sem que essa diferença de localização administrativa represente, necessariamente, diversidade material das funções exercidas.

Como consequência, normas nacionais construídas a partir de determinadas categorias, estruturas ou designações institucionais podem alcançar de modo distinto servidores que desempenham atividades materialmente equivalentes, não em razão da natureza de suas atribuições, mas em decorrência da opção organizacional adotada por cada Estado.

A ausência de uniformidade institucional e terminológica não constitui questão meramente simbólica. Ela pode gerar dificuldades de identificação dos órgãos e de seus integrantes em normas, políticas públicas, programas nacionais e iniciativas de cooperação federativa, sobretudo quando diplomas nacionais utilizam categorias institucionais específicas para definir seus destinatários.

Nesse contexto, a denominação “Polícia Científica” vem progressivamente assumindo a função de identidade institucional comum dos órgãos responsáveis pela perícia oficial brasileira.

A convergência terminológica já é amplamente majoritária. Em levantamento atualizado até agosto de 2026, 23 (vinte e três) das 27 (vinte e sete) unidades da Federação adotam, na denominação oficial ou na identificação institucional de seus órgãos centrais de perícia, a expressão “Polícia Científica” ou variantes diretamente correlatas, como “Polícia Técnico-Científica” e “Polícia Técnica”.

1. Acre – Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC / PC-AC);

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

2. Alagoas – Polícia Científica (PCI-AL);
3. Amazonas – Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC / PC-AM);
4. Amapá – Polícia Científica (PCI-AP);
5. Bahia – Departamento de Polícia Técnica (DPT-BA);
6. Distrito Federal – Departamento de Polícia Técnica (DPT / PC-DF);
7. Espírito Santo – Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC / PC-ES);
8. Goiás – Diretoria da Polícia Científica (DPCI-GO);
9. Minas Gerais – Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC / PC-MG);
10. Mato Grosso do Sul – Polícia Científica (CGP-MS);
11. Pará – Polícia Científica (PCI-PA);
12. Paraíba – Instituto de Polícia Científica (IPC / PC-PB);
13. Pernambuco – Gerência-Geral de Polícia Científica (GGPOC-PE);
14. Piauí – Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC / PC-PI);
15. Paraná – Polícia Científica (CGP-PR);
16. Rio de Janeiro – Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC / PCERJ);
17. Rondônia – Polícia Técnico-Científica (POLITEC-RO);
18. Roraima – Polícia Técnico-Científica (PC-RR);
19. Santa Catarina – Polícia Científica (PCI-SC);
20. Sergipe – Polícia Científica (COGERP-SE);
21. São Paulo – Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC-SP);
22. Tocantins – Superintendência de Polícia Científica (SPC-TO);
23. Rio Grande do Norte – Polícia Científica (PCI-RN).

As quatro unidades da Federação que mantêm nomenclaturas distintas desse padrão são:

1. Maranhão – Perícia Oficial de Natureza Criminal (PO / PC-MA);
2. Ceará – Perícia Forense do Ceará (PEFOCE);
3. Mato Grosso – Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT);
4. Rio Grande do Sul – Instituto-Geral de Perícias (IGP-RS).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O quadro é recente e dinâmico. O Rio Grande do Norte, por exemplo, substituiu a denominação Instituto Técnico-Científico de Perícia pela de Polícia Científica do Rio Grande do Norte por meio da Lei Complementar nº 795, de 8 de outubro de 2025. Em Goiás, a Lei nº 24.395, de 29 de junho de 2026, criou a Diretoria da Polícia Científica – DPCI, sucedendo a estrutura anteriormente denominada Superintendência de Polícia Técnico-Científica.

Esse processo de convergência não decorre apenas de iniciativas isoladas das unidades da Federação. O Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CONDPC, que congrega os dirigentes dos órgãos centrais de perícia oficial, adotou a própria expressão “Polícia Científica” como elemento de identificação nacional e, por meio da Resolução nº 01/2020, estabeleceu diretrizes voltadas à padronização da nomenclatura e da identidade visual das instituições periciais brasileiras.

A iniciativa parte do reconhecimento de que uma identidade comum fortalece a representatividade institucional, facilita o reconhecimento dos órgãos pela sociedade e pelos demais integrantes do sistema de segurança pública e favorece iniciativas nacionais de cooperação, integração, capacitação, desenvolvimento tecnológico e racionalização administrativa.

A experiência do Estado de Santa Catarina constitui exemplo concreto desse movimento. Por meio da Emenda Constitucional nº 84, de 28 de dezembro de 2021, o então Instituto-Geral de Perícias passou a denominar-se Polícia Científica de Santa Catarina, em alteração expressamente relacionada à adesão à padronização nacional preconizada pelo CONDPC.

Na exposição de motivos que acompanhou aquela proposta, foram destacados como fundamentos para a mudança o reconhecimento nacional da instituição, a uniformidade e a modernização de sua identidade, bem como os benefícios decorrentes da integração entre os órgãos periciais das diferentes unidades da Federação.

A adoção de identidade institucional comum favorece, ainda, a cooperação federativa. Instituições facilmente reconhecíveis como congêneres encontram melhores condições para participar de programas nacionais, operações conjuntas, capacitações, intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, desenvolvimento de protocolos técnicos comuns, integração de bases de dados e iniciativas coordenadas de aquisição e desenvolvimento de soluções destinadas à atividade pericial.

A legislação federal igualmente evidencia o reconhecimento da perícia oficial como componente próprio e indispensável do sistema de segurança pública. A Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, incluiu expressamente os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação entre seus integrantes operacionais.

A denominação “Polícia Científica”, nesse cenário, traduz adequadamente a natureza e a missão da instituição. A expressão não significa atribuir ao órgão as funções constitucionalmente reservadas à polícia judiciária ou às demais corporações policiais, mas identifica uma instituição pública especializada na aplicação da ciência, da técnica e de métodos periciais à produção da prova material, à identificação humana e ao atendimento das necessidades da segurança pública, da Justiça e da Administração Pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal oferece importantes parâmetros sobre a utilização dessa terminologia e sobre a organização institucional dos órgãos periciais estaduais.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.575/PR, o Supremo Tribunal Federal assentou que a simples utilização da expressão “Polícia Científica” não autoriza atribuir ao órgão pericial a condição de nova corporação policial integrante, por si só, do rol do art. 144 da Constituição Federal. O

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

precedente, contudo, não proscreveu o emprego da denominação para identificar a instituição responsável pela perícia técnico-científica.

O precedente é particularmente significativo porque evidencia a distinção entre denominação institucional e natureza constitucional da instituição: a utilização da expressão “Polícia Científica”, por si só, não implica criação de uma nova espécie de corporação policial nem modifica automaticamente as competências constitucionalmente atribuídas ao órgão.

Posteriormente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.621/TO, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do modelo tocantinense de Superintendência da Polícia Científica e assentou que os Estados podem optar por conferir autonomia formal aos institutos responsáveis pela atividade pericial ou integrá-los a outras estruturas da segurança pública, desde que observados os parâmetros constitucionais.

Reconheceu-se, assim, que a Constituição Federal admite diferentes modelos estaduais de organização da atividade pericial e que a existência de estrutura própria para a Polícia Científica é compatível com a ordem constitucional.

Os precedentes se complementam: de um lado, preserva-se o modelo constitucional de distribuição das funções de segurança pública; de outro, reconhece-se a autonomia dos Estados para organizar seus órgãos de perícia oficial e para identificá-los institucionalmente como Polícia Científica.

A presente proposta encontra-se em consonância com essa orientação. Não se pretende, por meio da alteração de nomenclatura, atribuir à instituição competências pertencentes a outros órgãos, tampouco criar uma nova estrutura estatal. Busca-se conferir à instituição já existente no Estado de Mato Grosso uma denominação que corresponda à identidade progressivamente consolidada para os órgãos congêneres no País, preservando-se sua continuidade jurídica e suas competências constitucionalmente estabelecidas.

A própria evolução do debate constitucional no plano federal reforça essa tendência.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, conhecida como “PEC da Polícia Científica”, utiliza expressamente a denominação “polícias científicas” para identificar os órgãos estaduais e distrital responsáveis pela perícia oficial de natureza criminal. A proposta foi aprovada pelo Senado Federal em dezembro de 2025 e remetida à Câmara dos Deputados, onde, em agosto de 2026, aguardava despacho do Presidente da Casa.

Independentemente da conclusão desse processo de alteração da Constituição Federal, o fato de o Congresso Nacional discutir a matéria a partir da categoria institucional “Polícias Científicas” demonstra a consolidação da expressão no vocabulário jurídico, legislativo e institucional brasileiro.

A tramitação da PEC nº 76/2019 revela, ademais, que a busca por uniformidade não se restringe aos próprios órgãos periciais. O tema alcançou o debate constitucional nacional justamente em razão da necessidade de conferir maior clareza e coerência à posição institucional da perícia oficial no sistema brasileiro de segurança pública.

O movimento também pode ser observado em outros atos e fóruns nacionais, nos quais as expressões “Polícia Científica” e “Perícia Oficial” vêm sendo empregadas de maneira correlacionada para identificar as instituições responsáveis pelas atividades técnico-científicas e de identificação, demonstrando a progressiva consolidação de uma linguagem comum entre os diversos entes federativos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a alteração proposta contribui igualmente para conferir maior clareza à sociedade quanto à natureza e à missão da instituição.

A denominação “Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC”, embora consolidada e juridicamente adequada, constitui solução terminológica própria do Estado. A expressão “Polícia Científica do Estado de Mato Grosso”, por sua vez, aproxima a instituição da nomenclatura hoje predominante entre os órgãos congêneres, preservando integralmente as atividades de perícia oficial e identificação que formam o núcleo de sua atuação.

A alteração da denominação não diminui nem substitui a relevância das expressões “perícia oficial” e “identificação técnica”. Essas atividades permanecem expressamente contempladas nas competências constitucionais da instituição e continuam a representar suas funções essenciais. O que se modifica é a denominação do órgão que congrega e exerce essas atribuições.

A nova nomenclatura também apresenta maior capacidade de representar a evolução da atividade pericial contemporânea. A atuação dos órgãos de perícia oficial transcende a execução isolada de exames e abrange campos cada vez mais complexos do conhecimento científico e tecnológico, incluindo genética forense, toxicologia, química, física, informática e computação forense, antropologia, identificação humana, engenharia, meio ambiente, balística, medicina e odontologia legal, entre diversas outras áreas especializadas.

A expressão “Polícia Científica” evidencia essa característica multidisciplinar e reforça perante a sociedade que a atuação institucional se fundamenta na aplicação imparcial da ciência e da técnica à produção da prova, contribuindo para a investigação criminal, para o processo judicial, para a proteção de direitos e para a adequada prestação dos serviços públicos de identificação.

Sob a perspectiva administrativa, a alteração também favorece a integração da instituição mato-grossense às iniciativas nacionais de padronização, cooperação e compartilhamento de boas práticas, sem impor ruptura com sua trajetória histórica ou com a estrutura atualmente existente.

Importa ressaltar, por fim, que a proposta estabelece regra expressa de continuidade institucional. As referências constantes da legislação e dos demais atos normativos estaduais à Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC passam a ser consideradas referências à Polícia Científica do Estado de Mato Grosso, evitando lacunas interpretativas e dispensando a necessidade de alteração imediata e simultânea de todo o conjunto normativo estadual apenas para adequação da nomenclatura.

Do mesmo modo, fica expressamente consignado que a mudança não implica criação, extinção ou transformação de órgão, cargo ou carreira, permanecendo preservadas a estrutura, as competências, as atribuições, os direitos, os deveres e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à instituição e aos seus servidores.

A proposta representa, portanto, medida de modernização e fortalecimento institucional, alinhada à evolução observada no País, à orientação de integração dos órgãos periciais e à terminologia progressivamente adotada nos âmbitos administrativo, legislativo e jurisprudencial.

Mais do que uma alteração nominal, a adoção da denominação “Polícia Científica do Estado de Mato Grosso” contribui para a construção de uma identidade institucional clara e nacionalmente reconhecível, reduz os efeitos decorrentes da fragmentação terminológica existente entre as unidades da Federação e aproxima Mato Grosso de um processo de uniformização capaz de favorecer maior segurança jurídica, integração federativa e reconhecimento da atividade técnico-científica desempenhada pela instituição.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por essas razões, considerando a pertinência jurídica, administrativa e institucional da medida, submete-se o presente Substitutivo Integral a Proposta de Emenda à Constituição à apreciação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Agosto de 2026

Max Russi
Deputado Estadual